



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 56, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI A COMPUTAÇÃO
COMO COMPLEMENTO À
BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR (BNCC) NO
CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
FAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Fama, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 2º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;

IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 3º – No âmbito da Educação Infantil, o ensino de Computação observará as seguintes diretrizes:

I – estimular o reconhecimento e a classificação de padrões por meio da construção de conjuntos de objetos com base em critérios como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II – proporcionar experiências de interação mediadas por recursos e artefatos computacionais, de forma lúdica e adequada à faixa etária;

III – possibilitar a criação e experimentação de sequências de ações (algoritmos) por meio de brincadeiras, jogos, exploração do ambiente e movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV – incentivar a resolução de problemas simples, decompondo-os em partes menores e identificando etapas ou ciclos que se repetem, de modo a favorecer sua reutilização em diferentes situações.

Art. 4º – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o ensino de Computação contemplará as seguintes competências:

I – Compreender a Computação como área de conhecimento relevante para entender e atuar no mundo contemporâneo, analisando de forma crítica seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II – Reconhecer os impactos e desafios do uso de recursos e artefatos computacionais na vida das pessoas e na sociedade, promovendo reflexões sobre questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;

III – comunicar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias, de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

IV – Utilizar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e desenvolver soluções, preferencialmente de forma colaborativa, valorizando a investigação científica, a criatividade e a inovação, considerando seus impactos em diferentes contextos;

V – Avaliar soluções e processos na resolução computacional de problemas, formulando argumentos fundamentados em fatos e informações confiáveis, respeitando a diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI – Desenvolver projetos baseados em problemas, desafios e oportunidades significativos para o contexto escolar e comunitário, de forma individual e/ou coletiva, aplicando conceitos e ferramentas da Computação que favoreçam a automação de processos, sempre com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis, solidários e inclusivos;

VII – atuar de maneira respeitosa, autônoma, responsável, flexível e resiliente, reconhecendo direitos e deveres, utilizando os conhecimentos da Computação e suas tecnologias para apoiar a tomada de decisões frente a diferentes situações.

Art. 5º. A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;

IV - Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;

V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1º. Compete às escolas municipais:

I - Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica;

§2º. Compete aos professores:

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;



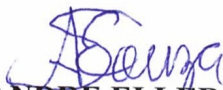
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de agosto de 2025.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL